

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda que fazem de um lado como vendedores **EDUARDO MAGALHÃES PINTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n°. 5.140.366-Mt., inscrito no CPF do MF sob n°. 352.396.381-87, residente e domiciliado em Itanhangá, MT., e de outro lado como comprador **APARECIDO MENDES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n°. 3.242.529.8-Pr., inscrito no CPF do MF sob n°. 368.313.959-53, residente e domiciliado em Itanhangá, Mt., ficou justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam conforme cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - Sendo os vendedores senhores e legítimos possuidores a justo título do imóvel rural constituído pela AREA de mais ou menos 14,68ha. (quatorze hectares e noventa e oito ares), podendo ser para mais ou para menos, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE com 390,00 metros, limitando com o Córrego Pindaíba; LESTE com 333,00 metros, limitando com a MT 338; OESTE com 550,00 metros, limitando com o remanescente do Lote 455; SUL com 315,00 metros, limitando com o remanescente do lote n°. 455; que houve por compra de ENOQUE JACONI, por força do contrato particular de compra e venda em 07 de maio de 2009, a ser desmembrado do LOTE n°. 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco), localizado na vicinal 29 do PA TAPURAH/ITANHANGÁ, no Município de Itanhangá, Comarca de Tapurah, Mt., que houve por compra do INCRA, por força do Título de Domínio sob Condições Resolutivas n°. MT012700000455, declara e se compromete a vender como de fato e na verdade vendido tem ao comprador com todas as benfeitorias existentes.

SEGUNDA - O preço certo e ajustado da presente venda é de R\$- 70.000,00 (setenta mil reais), que do mesmo comprador declara receber neste ato como sinal e princípio de pagamento, a importância de R\$- 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado pelo veículo TIPO MODELO CAQR/CAMINHONETE, MARCA MODELO GM/S10 DE LUXE 2.8 D, ANO DE FABRICAÇÃO 2.002/2002, DE COR CINZA, CHASSI 9BG138CC02C417788, CODIGO RENAVAL 793954118, PLACA HRS8889, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome de PATRICIO ANTONIO REGO NETO, dando plena geral e irrevogável quitação de dita quantia para não mais reclamá-la a qualquer tempo e a qualquer título tanto em juízo como fora dele, o restante de R\$- 20.000,00 (vinte mil reais), será pago: em 30 de setembro de 2011, que será representado por uma Nota Promissória no valor de R\$- 30.000,00 (trinta mil reais), emitida por DIRCEU DA SILVA, e neste ato o Sr. Eduardo dará uma Nota Promissória ao comprador no valor de R\$- 10.000,00 (dez mil reais) com o mesmo vencimento da nota promissória acima citada.

TERCEIRA - O vendedor transmite neste ato na pessoa do mesmo comprador toda a posse, domínio direito e ações que tinha em referido imóvel o qual lhe fica pertencendo, obrigando-se a fazer esta mesma venda para sempre boa firme e valiosa e a responder pela evicção legal a qualquer tempo, pôr si seus herdeiros e sucessores.

QUARTA - A escritura pública de compra e venda será outorgada ao comprador ou a quem o mesmo indicar, assim que o título for quitado e a cláusula resolutive for suspensa, e as despesas que houver com a escritura correrão por conta exclusiva do comprador.

QUINTA – O vendedor declara e assume todas as obrigações civis e criminais que der causa pelo uso do veículo, ficando o titular do certificado isento de quaisquer responsabilidades.

SEXTA- O comprador declara aceitar a presente venda na forma e condições aqui estipuladas.

SÉTIMA- O comprador se responsabiliza pelo requerimento do CCIR, e dos últimos cinco comprovantes de recolhimento do ITR, ficando a partir desta data todos os impostos e taxas que forem lançados sobre os imóveis objeto do presente instrumento particular, pôr conta do comprador bem como o pagamento das parcelas do título em seus respectivos vencimentos diretamente ao INCRA ou a quem o mesmo indicar.

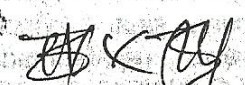
OITAVA- O vendedor declara que não existe financiamento PRONAF junto ao Banco do Brasil,.

NONA - O não pagamento da Nota Promissória com vencimento para o dia 30 de setembro de 2011, na data de seu vencimento, ficará o presente instrumento particular rescindido de pleno direito, se obrigando o comprador a devolver o imóvel objeto do presente instrumento particular ao vendedor, perdendo o comprador em favor do devedor o veículo dado como sinal e princípio de pagamento a título de indenização e aluguel do imóvel pelo período utilizado.

DECIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah, Mt., para dirimir todas as questões que surgirem com referencia ao presente instrumento particular.

E, pôr estarem assim justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e para um só fim que vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Itanhangá, Mt., 22 de março de 2.010


EDUARDO MAGALHÃES PINTO


APARECIDO MENDES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

